



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES**

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº , DE 02 DE ABRIL DE 2008

Recomenda ações imediatas para a efetiva implementação da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, por encaminhamento do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e

considerando a Resolução nº. 31 do ConCidades, de 18 de março de 2005, que propôs a criação de um grupo de trabalho no âmbito do Comitê Técnico de Habitação, com a participação de representantes do Comitê de Planejamento Territorial Urbano, tendo como finalidade mapear os conflitos relativos a deslocamentos e despejos no país e identificar as tipologias do problema sugerindo soluções estruturais; além de propor um processo de discussão entre os órgãos do Poder Judiciário e instituições essenciais à Justiça e o Conselho das Cidades no que tange à atuação do Judiciário em conflitos relativos aos deslocamentos e despejos de grande impacto social;

considerando a Resolução Administrativa nº. 1 do ConCidades, de 30 de agosto de 2006, que retoma os trabalhos do GT de Conflitos Fundiários Urbanos referido na Resolução nº. 31, modificando seus objetivos e composição; e

considerando a realização do Seminário Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, ocorrido na cidade de Salvador/BA, no ano de 2007, e as discussões, proposições e encaminhamentos da 3ª Conferência Nacional das Cidades que resultaram numa proposta de Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, resolve:

Art. 1º. Recomendar a criação imediata de estrutura formal administrativa no Ministério das Cidades, com quadro técnico permanente e capacitado para garantir a transversalidade do tema Conflitos Fundiários Urbanos nas demais Secretarias Nacionais, possuindo as seguintes atribuições:

I – recepcionar, cadastrar e acompanhar denúncias de conflitos fundiários urbanos que envolvam risco ou ocorrência de violação grave dos direitos humanos e do direito social à moradia;

II – mediar conflitos fundiários urbanos, identificando atores envolvidos e integrando-os em processo de negociação visando à solução pacífica;

III – articular dispositivos institucionais e de políticas públicas para a promoção da solução pacífica dos conflitos fundiários urbanos, assim como a

assistência social, técnica e jurídica a vítimas efetivas ou em potencial de despejos forçados, observando sempre o respeito ao direito social à moradia e a propriedade;

IV – monitorar acordos firmados no sentido de prover a solução pacífica dos conflitos fundiários urbanos, assim como o andamento de articulação institucional efetivada com o mesmo fim;

V – capacitar mediadores de conflitos fundiários urbanos e implementar campanhas públicas que previnam ou atenuem a sua ocorrência, a partir de ações com impacto direto ou indireto em suas causas sociais;

VI – fomentar a cultura de negociação para soluções pacíficas dos conflitos fundiários urbanos das mais diferentes espécies;

VII – mapear a localização e a tipologia dos conflitos fundiários urbanos existentes e potenciais; e

VIII- incentivar a constituição de Fóruns Estaduais e Municipais de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos.

Art. 2º. Recomendar a estruturação de um projeto de qualificação dos atores institucionais e sociais sobre o tema.

Art. 3º. Recomendar a implementação imediata da Comissão Interministerial recomendada pela Resolução nº. 24 do ConCidades, de 6 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Deverá ser realizado um Seminário de sensibilização dos órgãos integrantes da Comissão Interministerial, com a participação dos membros do ConCidades, para apropriação do acúmulo das discussões desenvolvidas na construção da proposta preliminar de política sobre o tema.

Art. 4º. Recomendar a implementação imediata da Resolução Recomendada nº 25, de 06 de dezembro de 2006, que recomenda a inclusão de item relativo a conflitos fundiários urbanos nos critérios de pontuação dos manuais de programas de habitação e regularização fundiária do Ministério das Cidades.

Art. 5º. Recomendar a efetivação da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, como integrante das Políticas Nacionais de Habitação e de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência ao Ministro da Justiça, ao Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; à Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Ministro do Meio Ambiente; ao Ministro da Defesa; ao Ministro da Previdência Social; ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social; ao presidente da Caixa Econômica Federal; ao presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça; ao Procurador-Geral do Ministério Público Federal e aos integrantes do Grupo de acompanhamento do Plano Nacional de Habitação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PRESIDENTE